



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 362/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 019/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera o quantitativos de vagas constantes do Anexo III-I, e do Anexo III-II Área da Saúde, ambos da Lei Municipal nº 6.655/07, que ‘dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 6.655/07, para a alteração do quantitativo de vagas de cargos previstos no Anexo III-I, e no Anexo III-II Área da Saúde, sem modificação de suas atribuições, carga horária e padrão remuneratório.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “o presente projeto de lei tem por objetivo o aumento e a redução de comportas de cargos do Poder Executivo Municipal, visando a reorganização de vagas para melhorar a eficiência na prestação do serviço público. Os principais cargos que ensejam aumento no número de vagas são de Engenheiro Civil, Assistente Social, e na área da Saúde. O Engenheiro Civil desempenha um papel fundamental na Administração Pública, responsável pelo planejamento e execução de obras essenciais para o desenvolvimento urbano, como construção de escolas, unidades de saúde e pavimentação de ruas. Com sua expertise, atua também nos procedimentos administrativos relacionados ao licenciamento de obras de Engenharia, com a análise e aprovação de projetos de edificações privadas na cidade. Assim, é necessário o aumento de comporta para esse cargo a fim de atender às demandas crescentes da construção civil e expansão da cidade. Por sua vez, outro profissional imprescindível é o Assistente Social por proporcionar o suporte e serviços essenciais para indivíduos e comunidades vulneráveis, promovendo o acesso a direitos e recursos sociais, e devido à necessidade de ampliar a cobertura da assistência social em Divinópolis, o presente projeto de lei visa também o aumento de vagas para esse cargo. E nos cargos de Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Dentista PSF, Médico Generalista de PSF,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Técnico de Laboratório, o aumento de suas comportas é justificado devido ao aumento das Unidades Básicas de Saúde em construção e em funcionamento, é necessário credenciar novas equipes de profissionais na área da saúde para ampliar a cobertura e garantir um melhor atendimento à população. A expansão das referidas comportas não acarretará impacto financeiro, uma vez que se busca também ajustar o número de vagas em cargos nos quais atualmente não há demanda, conforme a análise de impacto financeiro que evidencia as alterações propostas.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

O projeto apresentado encontra-se instruído com o Demonstrativo do Impacto Financeiro da medida a ser implementada para o exercício financeiro presente, e para os dois exercícios subsequentes, consoante disposto no art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Entretanto não se verifica na documentação anexa ao projeto prova da satisfação dos requisitos previstos nos §§2º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, por força constitucional a criação de cargos, empregos e funções públicas, inclusive no âmbito das entidades da administração indireta, ficam vinculada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, **pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta**, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - **se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Presume-se do encaminhamento do projeto o reconhecimento expresso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quanto a compatibilidade da proposta contida no projeto apresentado à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Nesse sentido, conclui-se que, com ressalvas apresentadas no tocante à não satisfação às exigências dos §§2º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inexistem impedimentos de ordem legal que inviabilizam a aprovação dessa proposição.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 019/2024.

Divinópolis, 27 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Ana Paula do Quintino

Vereadora Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 019/2024

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3V5**666****7XQ****506**